



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A

SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote "C" - Brasília/DF
CEP: 71215-902
CNPJ: 07.522.669/0001-92
Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Fone: (61) 3465-9287
Fax: (61) 3465-9269

CONVÊNIO Nº 0001/2015 – CEB DISTRIBUIÇÃO

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A E O BANCO DE BRASÍLIA S.A – BRB.

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A**, Concessionária de serviços públicos, com sede no SIA. – Área de serviços Públicos, lote "C", em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, doravante denominada **CEB**, representada por seu Diretor-Geral, Sr. **ARI JOAQUIM DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2983, CPF nº 062.600.981-20, e por seu Diretor de Gestão, Sr. **RAPHAEL EHLERS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, cédula de identidade 200276077-2 - CREA/RJ, natural do Rio de Janeiro – RJ, CPF 037.372.597-39, ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, o **BRB** - Banco de Brasília S.A, simplesmente denominado **BRB**, instituição financeira vinculada ao Distrito Federal, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra. 01, Bloco "E", Ed. Brasília, inscrita no CNPJ, sob o nº00.000.208/0001.00, representada neste ato pelo seu Diretor de Empréstimo e Financiamento, Sr.ª **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, brasileira, casada, portador do RG nº 800.189, CPF nº 379.575.971-49, residente e domiciliado nesta capital, tendo em vista a **Resolução da Diretoria da CEB DISTRIBUIÇÃO nº 032, de 04/03/2015**, todos os documentos constantes do **Processo nº 310.000208/2015** e seus anexos, têm entre si justo e acordado o presente Convênio, na forma das disposições legais e mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

Folha N.º 36
Processo N.º 310000208/2015
Rubrica <i>ff</i> 9643e

CONFERIDO - GRCC

Rubrica

Matr.

1 de 4





CEB DISTRIBUIÇÃO S.A

SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote "C" - Brasília/DF
CEP: 71215-902
CNPJ: 07.522.669/0001-92
Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97
Fone: (61) 3465-9287
Fax: (61) 3465-9269

PARÁGRAFO TERCEIRO – em caso do desligamento do empregado, por qualquer motivo, a dívida restante vencerá antecipadamente, obrigando-se a **CEB** informar esta ocorrência imediatamente à instituição consignatária

PARÁGRAFO QUARTO – A **CEB** credenciará junto ao **BRB** os responsáveis pela autenticidade das informações prestadas, bem como pelas providências de averbação em folha de pagamento. A **CEB** se obriga ainda observar a margem consignável de forma que a prestação não deverá ultrapassar 30% (trinta por cento), conforme o disposto no Parágrafo Primeiro da Clausula Segunda, à época da liberação do crédito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO BRB

Conceder aos empregados da **CEB** o crédito por consignação em folha de pagamento, respeitada sua programação orçamentária e suas normas operacionais, bem como as regras legais e as normas emanadas do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **BRB** deverá enviar o arquivo à **CEB**, contendo todas as informações necessárias para consignação em folha de pagamento das prestações pactuadas com o empregado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, no limite de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência de outra parte, não cabendo, pelo uso desta faculdade, indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a denúncia do presente Convênio acarretará sua rescisão e não implicará na imediata sustação do processamento dos contratos já averbados, surtindo efeitos jurídicos até a efetiva liquidação de todos os empréstimos concedidos conforme disposto na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CEB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O correndo o descumprimento, por parte da **CEB**, de qualquer cláusula ou condição aqui estipulada, notadamente quanto à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a concessão de novos empréstimos estará automaticamente suspensa, ficando o seu restabelecimento a critério do **BRB**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas que incidem ou venha incidir sobre o presente instrumento, referentes a sua formalização, correrão por conta do **BRB**, inclusive a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.



CONFERIDO - GRCC

Rubrica 5477-1
Matr.

3 de 4

Folha N.º 37
Processo N.º 310000208/2015
Rubrica 9643e

